EXCELENTISSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

PROCESSO Nº 3088/2022

Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE – PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1247/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Responsável(eis): CELSO SOARES REGO MORAIS – CPF 01277824193
CRISTINA SARDINHA WANDELEY – CPF: 86750666191
VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF: 820.508.561-72

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO Nº 451/2022 – RELT4

ALEGAÇÕES DE DEFESA

1. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

8.1. Trata-se de Expediente protocolizado nesta Corte de Contas sob nº 3088/2022 por via do qual, no exercício da fiscalização através de controle concomitante, a Diretoria de Controle Externo- DICE por meio da Análise Preliminar de acompanhamento nº 173/2022-4DICE a ocorrência de possíveis irregularidades que macularíam a licitação referente ao Pregão Presencial nº 06/2022, tipo menor preço por item, proveniente da Secretaria da Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins/TO, com data de abertura no dia 20/04/2022, às 9h, tendo por objeto o "registro de preço para eventual locação de veículos novos/usados com motorista, para realizar o transporte escolar dos alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino, para o ano de 2022, conforme calendário escolar e Termo de Referência.

8.2. Na fase de instrução a 4DICE apontou o que segue:
1. Estimativa de Preços - Os orçamentos apresentados não estão de acordo com o termo de referência, ou seja, não informa se o veículo será novo ou usado, não faz menção ao ano do veículo. Ressalta-se também que não foi apresentado a estimativa do valor total para a eventual contratação.

2. Edital de Licitação - O edital não foi solicitado as planilhas de custos dos possíveis proponentes vencedor, estando em desconformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, II. (Acórdãos TCU nº 2101/2020; 1733/2014; nº 2265/201, nº 651/2011)
3. Edital de Licitação – Item 22.1.1. – Habilitação Jurídica – Exigência não consta na Lei. Foi exigido documentos de habilidade jurídica às letras "d; e; f", que consta na Lei nº 8666/93, art. 28, esse procedimento é ilegal para fase de habilitação.
d) Documento do veículo válido e em dia, preferencialmente de propriedade da empresa licitante, o qual deverá estar em bom estado de conservação;
e) Comprovação da efetivação do Seguro contra acidentes (cópia da apólice)
f) Cópia da autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN, que deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível, até a data da assinatura do contrato.

2. DO MÉRITO

Passamos então aos esclarecimentos dos fatos apontados, bem como as justificativas:

1. Estimativa de Preços:

Foram inseridos nos autos dos processos, cotações de preços com a descrição conforme consta no Termo de Referência, como se pode observar em um dos exemplos abaixo, extraído de uma cotação de preços dos autos:

À
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Locação de veículos novos/usados, com motorista, para transporte escolar de alunos, para realizar o transporte dos alunos da Zona Rural do município de Paraiso do Tocantins, para o ano de 2022.
- Veículo devidamente segurado.
- Motorista devidamente Habilitado e capacitado com curso escolar.

Valor mensal:

- R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) – ônibus tipo escolar para ate 40 passageiros.

DATA DA PROPOSTA: 10/03/2022
VÁLIDA POR 60 DIAS

Todas as empresas apresentaram a descrição do veículo da mesma forma. Portanto, entendemos que o valor cobrado seria o mesmo tanto para veículos novos como para veículos usados.

Para comprovação dos autos do processo supra, foram inseridos no SICAP- LCO as cotações e a estimativa média total para a eventual contratação, conforme consta nos Arquivos 19 e 20 da tela abaixo. Tela extraída do SICAP- LCO.

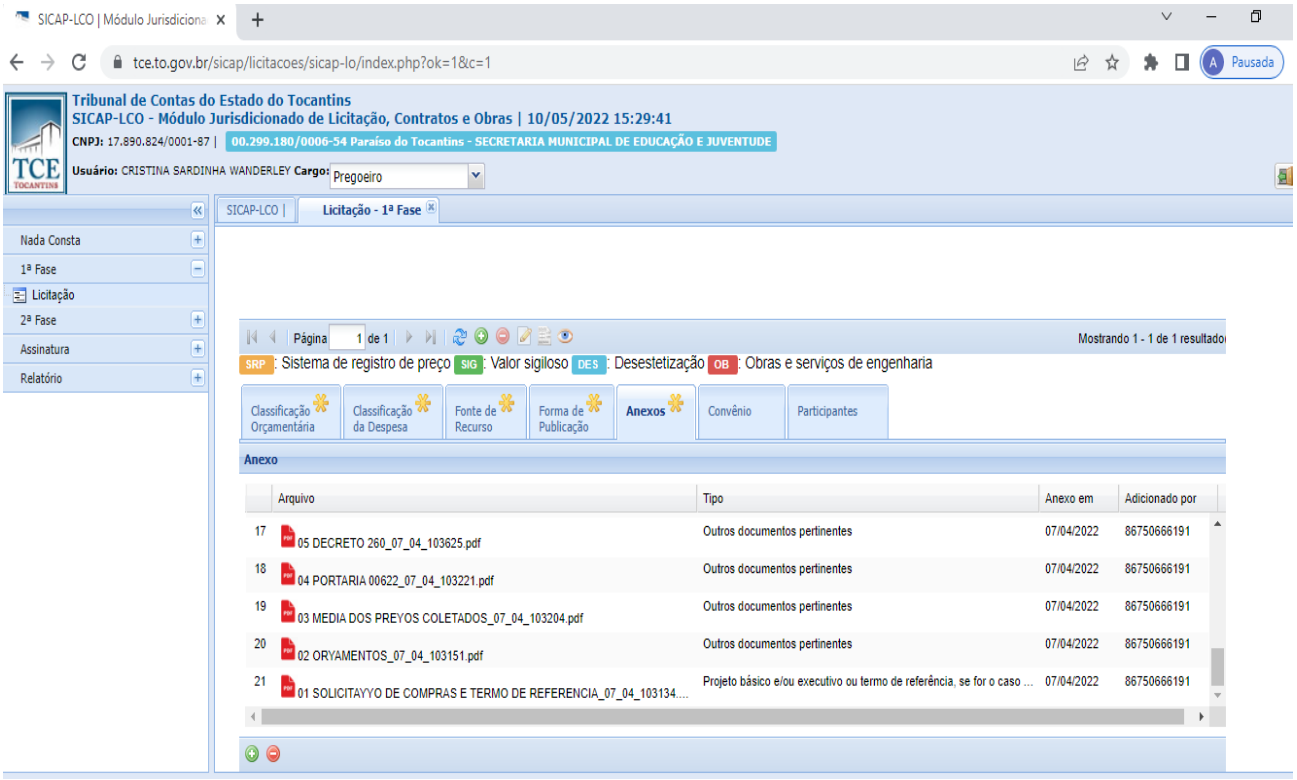

2. Edital de Licitação

Não exigimos as planilhas de custos das proponentes licitantes, por entendermos que são custos variáveis, tais como: manutenção de veículo, taxas, impostos; e que ambos recaem diretamente sob a responsabilidade da empresa proponente. Cumpre ao Contratante tão somente o custo do abastecimento do veículo, e do pagamento mensal do valor da proposta dos proponentes vencedores.

3. Edital de Licitação

Quanto às exigências constantes da Habilitação, as alíneas “d”, “e” e “f” são dispensadas da apresentação no ato da Habilitação durante o certame, conforme se verifica do item 22.9 do Edital, abaixo transcrito:

“22.9. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS ABAIXO DESCRITOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENA DA NÃO CONTRATAÇÃO:
ITEM 22.1.1, alíneas “d”, “e” e “f”
ITEM 22.1.1.1
ITEM 22.1.4 (TODAS AS ALÍNEAS)”

Diante do exposto, solicitamos que sejam analisados os esclarecimentos apresentados, e acatadas as justificativas.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA:82050856172
Assinado de forma digital por VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA:82050856172
Dados: 2022.05.10 15:57:49 -03'00'

VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Juventude

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY:86750666191
Assinado de forma digital por CRISTINA SARDINHA WANDERLEY:86750666191
Dados: 2022.05.10 16:01:41 -03'00'

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Pregoeira